

# BRASÍLIA COUNTRY CLUB

## ESTATUTO

### Preâmbulo

**Art. 1º.** O BRASÍLIA COUNTRY CLUB, fundado em 26 de abril de 1958, sociedade civil, com sede e foro na Capital da República, objetiva a realização de programas sociais, culturais e recreativos de interesse do Quadro de Associados e do Quadro de Credenciados, o desenvolvimento de atividades de lazer, a promoção de competições esportivas internas e externas e a manutenção de áreas específicas de preservação ecológica em sua sede social e em suas demais dependências, sem prejuízo do aproveitamento e destinação das terras disponíveis, havidas ou que venha a haver.

**Art. 2º.** O BRASÍLIA COUNTRY CLUB reger-se-á por este Estatuto e, subsidiariamente, pela legislação aplicável, terá prazo de duração indeterminado e usará como sigla às letras BCC.

**Art. 3º.** O BCC poderá ter dependências em qualquer parte do território nacional.

**Art. 4º.** Os emblemas do BCC adotarão basicamente as cores azul cobalto e brique.

**Art. 5º.** O exercício de qualquer dos direitos deferidos por este Estatuto e pelas normas regulamentares somente será assegurado ao Sócio Proprietário ou Credenciado que estiver quite com todas as suas obrigações sociais e não estiver cumprindo pena disciplinar que imponha restrição ao exercício de qualquer desses direitos.

### Capítulo I Do Patrimônio

**Art. 6º.** O patrimônio do BCC é constituído pelo conjunto de bens e direitos de qualquer natureza por ele adquirido ou que venha a adquirir, por qualquer das formas de aquisição em direito admitidas, e será representado por Cotas Patrimoniais de igual fração ideal.

**Art. 7º.** O número de Cotas Patrimoniais do BCC, existentes na data da entrada em vigor deste Estatuto, poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), para efeito de lançamento à subscrição na Categoria de que trata o inciso I do at. 47.

**§ 1º.** Esgotado o limite de Cotas Patrimoniais fixados no **caput** para subscrição na Categoria referida, o Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada da Diretoria-Executiva, poderá autorizar novos lançamentos, respeitado sempre o limite de 20% (vinte por cento) fixado neste artigo, calculado

com base no número de Cotas Patrimoniais existentes na época de cada lançamento.

**§ 2º.** O número de Cotas Patrimoniais do BCC não poderá exceder de 2.000 (dois mil), não computadas neste limite as Cotas Patrimoniais subscritas nos termos dos incisos III e IV do art. 47.

**§ 3º.** Nenhum lançamento de Cotas Patrimoniais para subscrição na Categoria de que trata o inciso I do art. 47 será feito sem o correspondente programa de investimentos, proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**§ 4º.** As Cotas Patrimoniais disponíveis para subscrição na Categoria de que trata o inciso I do art. 47 não serão individualizadas, cabendo à Diretoria-Executiva, observado o disposto neste Estatuto, decidir a cada processo de lançamento a quantidade ofertada a pessoas físicas ou pessoas jurídicas.

## Capítulo II Da Administração

**Art. 8º.** Os órgãos e o foro de deliberação, fiscalização e gestão administrativa do BCC são:

**I** - a Assembléia Geral e o Plebiscito;

**II** - o Conselho Deliberativo;

**III** - a Comissão de Contas;

**IV** - a Diretoria-Executiva e

**V** - a Comissão de Informações.

### Seção I Da Assembléia Geral e do Plebiscito

**Art. 9º.** A Assembléia Geral, constituída pelos Sócios Proprietários, é o órgão máximo da administração do BCC, competindo-lhe decidir sobre todas as matérias de interesse da Sociedade e reformar, em grau de recurso, decisão de qualquer dos outros órgãos.

**(\*) Art. 10.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro domingo do mês de outubro do terceiro ano seguinte ao da realização do último pleito, em sessão de comparecimento sucessivo, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, da Comissão de Contas, da Diretoria-Executiva e da Comissão de Informações.

**Art. 11.** A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente,

---

**(\*) Nova redação aprovada pela Assembléia Geral em 11.11.2001.**

sempre que os interesses do BCC o exigirem e houver convocação:

- I - pelo Conselho Deliberativo;
- II - pela Comissão de Contas;
- III - pela Diretoria-Executiva ou pelo seu Presidente;
- IV - por no mínimo dez por cento dos Sócios Proprietários.

**§ 1º.** O pedido de convocação será dirigido ao Presidente da Diretoria-Executiva, que a promoverá no prazo máximo de dez dias.

**§ 2º.** Recusando-se ou omitindo-se o Presidente da Diretoria-Executiva, a convocação será providenciada pelo órgão ou pelos Sócios Proprietários que a requereram.

**Art. 12.** A convocação será feita mediante:

- I - publicação de edital em jornal diário local;
- II - afixação do referido edital nos quadros de aviso da sede e demais dependências do BCC.

**§ 1º.** A publicação e a afixação de que trata este artigo observarão a antecedência mínima de quinze dias da data da realização da Assembléia Geral.

**§ 2º.** O edital indicará clara e precisamente o dia, a hora e o local da reunião, nele constando também todos os assuntos que serão objetos de discussão e deliberação, vedada à discussão de matéria estranha à ordem do dia estabelecida.

**§ 3º.** Apenas em casos excepcionais ou de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á fora da sede do BCC.

**§ 4º.** Para efeito de mais ampla divulgação da Assembléia Geral, a Secretaria do BCC encaminhará a todos os Sócios Proprietários cópia do edital de que trata este artigo.

**Art. 13.** A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo um terço dos Sócios Proprietários e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de trinta Sócios Proprietários presentes.

**§ 1º.** No ato de sua instalação, que será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência deste, pelo Presidente da Diretoria-Executiva, serão eleitos pela Assembléia Geral o Sócio Proprietário que a presidirá e mais dois outros para secretariá-la.

**§ 2º.** Ressalvado o caso do Credenciado Usuário, para este fim designado pelo Sócio Proprietário Pessoa Jurídica, não será admitida representação por mandato na Assembléia Geral.

**Art. 14.** O voto na Assembléia Geral será aberto, excetuado o voto para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Comissão de Contas, da Diretoria-Executiva e da Comissão de Informações, que será secreto.

**Art. 15.** As decisões na Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos presentes com direito a voto, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 16.** Na Assembléia Geral, as propostas relativas às matérias contempladas nos incisos deste artigo somente serão aprovadas se obtiverem o número mínimo de votos favoráveis, calculados em relação ao número de Sócios Proprietários, com direito a voto, existentes na data de realização da reunião:

I - de quatro quintos, nos casos de dissolução da Sociedade e de modificação do quorum estabelecido neste inciso;

II - da maioria absoluta, nos casos de cassação de mandato de membro de qualquer órgão do BCC, de alienação de bens imóveis, de aumento ou redução do número de Cotas Patrimoniais estabelecido no § 2º do art. 7º, de alteração do disposto no art. 88 e de modificação do quorum estabelecido neste inciso;

III - de um décimo, para alteração deste Estatuto e modificação do quorum previsto neste inciso, observado o disposto no inciso anterior.

**Parágrafo único.** O recurso contra decisão do Conselho Deliberativo que aplicar a pena de exclusão do Quadro de Associados ou do Quadro de Credenciados, somente será provido se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos Sócios Proprietários, com direito a voto, presentes em Assembléia Geral em que compareçam, no mínimo, um décimo dos Sócios Proprietários, com direito a voto, existentes na data da reunião.

**Art. 17.** Realizada a Assembléia Geral e não aprovada a proposta de reforma estatutária ou relativa a qualquer das matérias referidas no parágrafo único do artigo anterior, o Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada da Diretoria-Executiva, poderá, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da realização da Assembléia Geral, convocar os Sócios Proprietários para, mediante Plebiscito, deliberarem sobre a proposta, na forma estabelecida neste Estatuto.

**§ 1º.** O Plebiscito de que trata este artigo somente será convocado nos casos de deliberação sobre reforma estatutária ou sobre as matérias especificadas no parágrafo único do artigo anterior, vedada à deliberação sobre qualquer outro assunto.

**§ 2º.** A participação no Plebiscito far-se-á mediante declaração

de voto, firmada pelo Sócio Proprietário, na qual seja expresso, com clareza e exatidão, o voto em relação ao objeto da consulta plebiscitária, a qual será entregue ou encaminhada, no prazo fixado, em envelope lacrado, à Comissão Especial de que trata o parágrafo seguinte.

**§ 3º.** O Conselho Deliberativo baixará regulamento disciplinando o processo a ser observado no Plebiscito, designará Comissão Especial para implementá-lo, integrada por três Sócios Proprietários titulares e três suplentes e fixará prazo máximo para a conclusão dos trabalhos.

**§ 4º.** As deliberações resultantes do Plebiscito obedecerão ao quorum mínimo de que trata o art. 16 e seu parágrafo único e entrarão em vigor na data do reconhecimento formal, pelo Conselho Deliberativo, do seu resultado, o qual se dará em reunião a ser realizada no prazo máximo de dez dias, contados da data de recebimento do relatório da Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 18.** Não obtendo, no Plebiscito, o quorum mínimo de aprovação, a proposta relativa à reforma estatutária ou a qualquer das matérias especificadas no parágrafo único do art. 16 somente poderá ser novamente submetida à Assembléia Geral após trezentos e sessenta e cinco dias da data de realização da consulta plebiscitária que a rejeitou.

**Art. 19.** Na forma prevista no art. 5º, somente terá direito a voto na Assembléia Geral e à declaração de voto no Plebiscito, o Sócio Proprietário quite com todas as suas obrigações sociais e que não esteja cumprindo pena disciplinar que imponha restrição a esse direito.

## Seção II Do Conselho Deliberativo

**(\*) Art. 20.** O Conselho Deliberativo é integrado por membros natos e por dezoito Sócios Proprietários, eleitos conforme disposto no art. 10, com mandato de três anos.

**§ 1º.** São membros natos os Sócios Proprietários que tenham ocupado, em caráter efetivo, a Presidência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva.

**§ 2º.** Cada um dos dezoito Sócios Proprietários de que trata este artigo será eleito com o seu respectivo suplente, também Sócio Proprietário, que substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento eventual deste e o sucederá em caso de vacância.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Deliberativo fixar a orientação geral da administração do BCC, acompanhar a execução orçamentária e, particularmente:

---

**(\*) Nova redação aprovada pela Assembléia Geral em 11.11.2001.**

I - eleger, entre os membros efetivos, o seu Presidente e o seu Secretário;

II - baixar regulamentos para a boa execução deste Estatuto, especificamente o Regulamento de Acesso à Sede Campestre e às demais dependências, o Regulamento do Processo Eleitoral, o Regulamento Disciplinar, o Regulamento de Plebiscito e o seu próprio Regimento Interno;

III - interpretar as disposições deste Estatuto, inclusive suprimindo omissões, com base no disposto na Lei de Introdução ao Código Civil;

(\*) IV - deliberar sobre o relatório da administração, as contas e o balanço do exercício findo e sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria-Executiva para o exercício seguinte;

V - estabelecer o quadro de empregados e a respectiva tabela salarial;

VI - fixar o valor mínimo de subscrição da Cota Patrimonial;

VII - fixar o valor da Taxa de Ingresso-TI, da Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP, da Taxa de Renovação de Cessão-TRC, da Taxa de Transferência de Cota Patrimonial-TT e de qualquer outra taxa ou preço cobrado pela utilização de bens e serviços específicos e divisíveis;

VIII - fixar o valor de eventual Taxa Extra para Investimento-TEI, que não poderá exceder, no mesmo exercício, o valor correspondente a cinquenta por cento do total anual corrigido da Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP;

IX - emitir parecer conclusivo sobre a proposta da Diretoria-Executiva relativa à alienação de bens imóveis;

X - autorizar a Diretoria-Executiva a alienar bens móveis ou semoventes;

XI - deliberar sobre a proposta da Diretoria-Executiva para o lançamento de novas Cotas Patrimoniais, na forma do disposto no § 1º do art. 7º;

XII - deliberar sobre a proposta da Diretoria-Executiva para a concessão de Diploma de Benemérito;

XIII - deliberar sobre a proposta da Diretoria-Executiva para a exclusão de Sócio Proprietário ou Credenciado;

XIV - propor à Assembléia Geral, de acordo com decisão aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros efetivos do Conselho, a cassação de mandato de membros efetivos ou suplentes deste Colegiado;

---

(\*) Nova redação aprovada pela Assembléia Geral em 11.11.2001.

**XV** - emitir parecer conclusivo sobre a proposta da Diretoria-Executiva, da Comissão de Contas e da Comissão de Informações relativas à cassação de mandato de membro efetivo ou suplente dos respectivos órgãos;

**XVI** - julgar recursos interpostos contra a aplicação de pena disciplinar;

**XVII** - convocar a Assembléia Geral, quando julgar necessário.

**Parágrafo único.** A proposta de cassação de mandato a que se refere o inciso XIV não se aplica aos membros natos do Conselho Deliberativo.

**Art. 22.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, um terço dos seus membros efetivos.

(\*) **Parágrafo único.** A convocação será feita por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias, e dela constará à pauta dos assuntos a serem discutidos. Em especial, quando da apreciação do relatório da administração, das contas e do balanço do exercício findo e bem assim da proposta orçamentária elaborada pela Diretoria-Executiva para o exercício seguinte, será dada ampla divulgação dos referidos documentos nos quadros de aviso do BCC, facultado aos Sócios Proprietários o comparecimento à reunião do Conselho Deliberativo, com direito a voz.

**Art. 23.** - Ocorrendo à vacância de cargo de Conselheiro efetivo eleito, o Presidente a declarará e de imediato dará posse ao respectivo suplente, que terá mandato pelo tempo que restar ao substituído.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a vacância de cargo de Conselheiro suplente, o Presidente a declarará e convocará o Conselho para, no prazo máximo de trinta dias, eleger o novo suplente, que terá mandato pelo tempo que restar ao substituído.

### Seção III Da Comissão de Contas

(\*) **Art. 24.** A Comissão de Contas é integrada por cinco Sócios Proprietários, eleitos conforme disposto no art. 10, com mandato de três anos.

**Parágrafo único.** Cada membro efetivo será eleito com o seu respectivo suplente, também Sócio Proprietário, que substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento eventual deste e o sucederá no caso de vacância.

(\*) **Art. 25.** Compete à Comissão de Contas fiscalizar a gestão financeira e patrimonial e acompanhar a execução orçamentária, apresentando ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações sociais e, particularmente:

---

(\*) **Nova redação aprovada pela Assembléia Geral em 11.11.2001.**

I - examinar, a qualquer tempo, os documentos contábeis e a posição de caixa;

II - solicitar informações sobre a execução de obras e outras atividades julgadas necessárias ao fiel cumprimento das atribuições da Comissão;

III - propor à Assembléia Geral a cassação de mandato de membros efetivos ou suplentes da Comissão, por decisão de no mínimo quatro membros efetivos desta;

IV - convocar a Assembléia Geral, quando julgar necessário.

**Art. 26.** A Comissão de Contas reunir-se-á sempre que convocada pelo seu Presidente ou por, no mínimo, três de seus membros efetivos.

**Art. 27.** É vedado aos membros efetivos e suplentes da Comissão de Contas integrar qualquer outro órgão do BCC e ocupar a Chefia de Departamentos, de livre designação e exoneração pelo Presidente da Diretoria-Executiva.

#### Seção IV Da Diretoria-Executiva

(\*) **Art. 28.** A Diretoria-Executiva é integrada por sete Sócios Proprietários, eleitos conforme disposto no art. 10, com mandato de três anos, e pelos titulares dos Departamentos, também Sócios Proprietários, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

**Parágrafo único.** São membros eleitos da Diretoria-Executiva:

I - o Presidente, que é o Presidente do BCC;

II - o 1º Vice-Presidente;

III - o 2º Vice-Presidente, que presidirá a Comissão de Informações;

IV - o 1º Secretário;

V - o 2º Secretário;

VI - o 1º Tesoureiro e

VII - o 2º Tesoureiro.

**Art. 29.** A Diretoria-Executiva criará Departamentos para gerenciar áreas ou setores específicos, definindo, nos respectivos atos de criação daqueles, as suas jurisdições e competências.

---

(\*) Nova redação aprovada pela Assembléia Geral em 11.11.2001.

**Parágrafo Único.** Os titulares dos Departamentos de que trata este artigo serão de livre designação e exoneração pelo Presidente do BCC e terão direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria-Executiva.

**Art. 30.** À Diretoria-Executiva compete promover a administração geral do BCC e, particularmente:

**I** - executar as normas estatutárias e as emanadas dos órgãos do BCC;

**(\*) II** - elaborar o relatório da administração, as contas e o balanço do exercício findo e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na qual consignará, discriminadamente por áreas e setores específicos, a previsão das receitas correntes, das receitas eventuais e outras receitas, as despesas de custeio, de investimento e outras despesas, submetendo-os, com o parecer da Comissão de Contas, ao Conselho Deliberativo;

**III** - efetuar despesas não previstas no orçamento em casos de emergência, definidos como aqueles que possam representar risco de vida, de danos ao patrimônio ou de interrupção da prestação dos serviços aos associados e credenciados, apresentando, de imediato, justificativa ao Conselho Deliberativo;

**IV** - propor ao Conselho Deliberativo a convocação de Plebiscito, na forma prevista no art. 17;

**V** - convocar a Assembléia Geral, quando julgar necessário, ou a requerimento, na forma do disposto no art. 11;

**VI** - organizar o quadro de pessoal e elaborar a tabela salarial respectiva, submetendo-os ao Conselho Deliberativo;

**VII** - programar as atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas;

**VIII** - propor ao Conselho Deliberativo o valor mínimo de subscrição da Cota Patrimonial e o valor das taxas e preços de que tratam os incisos VII e VIII do art. 21;

**IX** - propor a concessão de Diploma de Benemérito;

**X** - emprestar a sede social e demais dependências, na forma que for regulamentada;

**XI** - administrar o patrimônio social, zelando pela sua integridade e conservação;

**XII** - julgar propostas de admissão de Sócios Proprietários e de Credenciados;

---

**(\*) Nova redação aprovada pela Assembléia Geral em 11.11.2001.**

**XIII** - aplicar sanções disciplinares;

**XIV** - suspender, em caráter preventivo, Sócio Proprietário ou Credenciado acusado de falta grave, punível com a pena de exclusão do Quadro de Associados ou do Quadro de Credenciados;

**XV** - propor à Assembléia Geral a cassação de mandato de membro eleito da Diretoria-Executiva, por decisão de, no mínimo, seis de seus membros eleitos.

**Parágrafo único.** A suspensão referida no inciso XIV e o respectivo processo de exclusão não poderão exceder noventa dias, contados da data de instauração do referido processo.

**Art. 31.** Compete ao Presidente da Diretoria-Executiva:

**I** - designar e exonerar os titulares dos Departamentos de áreas e setores específicos;

**II** - representar o BCC em todos os atos e negócios jurídicos em que a sociedade seja parte;

**III** - convocar a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria-Executiva;

**IV** - presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

**V** - admitir e dispensar empregados e aplicar-lhes sanções disciplinares;

**VI** - designar e exonerar substitutos interinos para os Departamentos de que trata o inciso I, por motivo de ausência ou de impedimento eventual do titular, por período não superior a noventa dias;

**VII** - tomar providências de competência da Diretoria-Executiva de cujo retardamento possa resultar prejuízo irreparável para o BCC, fazendo de imediato comunicação dessa decisão;

**VIII** - constituir procurador ou preposto do BCC, quando necessário.

**Art. 32.** Compete ao 1º Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais e sucedê-lo no caso de vacância;

**II** - praticar, por delegação do Presidente, os atos referidos nos incisos I, II, III, IV e VI do artigo anterior, e outros mais que lhe forem outorgados;

**Art. 33.** Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão de Informações;

II - substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais e o Presidente, nas simultâneas ausências ou impedimentos eventuais de ambos.

**Art. 34.** Compete ao 1º Secretário:

I - coordenar e supervisionar os serviços administrativos do BCC;

II - substituir o 2º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

**Art. 35.** Compete ao 2º Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria-Executiva e elaborar as respectivas atas;

II - providenciar a correspondência oficial do BCC;

III - coordenar a elaboração e distribuição dos veículos oficiais de divulgação do BCC;

IV - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos eventuais.

**Art. 36.** Compete ao 1º Tesoureiro:

I - coordenar a arrecadação das receitas do BCC;

II - manter atualizada a escrituração contábil;

III - zelar pela guarda dos livros contábeis, arquivos e valores;

IV - efetuar as despesas autorizadas;

V - passar recibos e, mediante delegação expressa do Presidente da Diretoria-Executiva, dar quitação;

VI - movimentar contas bancárias, firmando cheques em conjunto com o Presidente da Diretoria-Executiva;

VII - elaborar balancetes mensais, submetendo-os à Diretoria-Executiva no mês imediatamente posterior ao contabilizado;

VIII - organizar e submeter à Diretoria-Executiva o balanço do exercício findo, a qual o encaminhará à Comissão de Contas.

**Art. 37.** Compete ao 2º Tesoureiro:

I - promover e manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais do BCC;

II - substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos eventuais.

**Art. 38.** A Diretoria-Executiva poderá conceder a seus membros, a requerimento do interessado, licença do cargo por período não superior a noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período.

**Art. 39.** Ocorrendo a vacância de cargo da Diretoria-Executiva em que não esteja prevista sucessão automática, o Conselho Deliberativo será convocado para, no prazo máximo de trinta dias, eleger o novo membro, que terá mandato pelo tempo que restar ao substituído.

#### Seção V Da Comissão de Informações

(\*) **Art. 40.** A Comissão de Informações é integrada por seis Sócios Proprietários, eleitos conforme disposto no art. 10, com mandato de três anos.

**§ 1º.** Cada um dos seis Sócios Proprietários de que trata este artigo será eleito com o seu respectivo suplente, também Sócio Proprietário, que substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento eventual deste e o sucederá no caso de vacância.

**§ 2º.** A Comissão de Informações será presidida pelo 2º Vice-Presidente, sem direito a voto, salvo o de desempate.

**Art. 41.** Compete à Comissão de Informações:

I - examinar as propostas de admissão ao Quadro de Associados e ao Quadro de Credenciados, emitindo parecer conclusivo, para apreciação pela Diretoria-Executiva.

II - propor à Assembléia Geral a cassação de mandato dos membros titulares ou suplentes da Comissão, por decisão de, no mínimo, cinco dos membros efetivos desta.

**Art. 42.** As decisões da Comissão de Informações serão tomadas por voto secreto, sendo consignado, no parecer de que trata o inciso I do artigo anterior, o número de votos favoráveis ou contrários ao deferimento da proposta apreciada.

---

(\*) **Nova redação aprovada pela Assembléia Geral em 11.11.2001.**

### Capítulo III Do Processo Eleitoral

(\*) **Art. 43.** Caberá ao Conselho Deliberativo, com base no art. 10 e observada a disciplina estabelecida neste Capítulo, baixar o Regulamento do Processo Eleitoral, vedada a alteração das normas vigentes nos cento e vinte dias anteriores ao pleito.

**Art. 44.** A Assembléia Geral, convocada na forma do disposto no art. 12, elegerá, em reunião de comparecimento sucessivo, os membros do Conselho Deliberativo, da Comissão de Contas, da Diretoria-Executiva e da Comissão de Informações.

§ 1º. Salvo motivo de força maior, a votação será realizada na sede social do BCC, com início às 10 horas, prolongando-se até às dezesseis horas.

§ 2º. Nas eleições, observar-se-á o sistema de voto pessoal, singular e secreto.

§ 3º. A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação, funcionando como mesa apuradora a mesma que houver presidido o processo de votação.

**Art. 45.** Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

(\*) **Art. 46.** Proclamado o resultado final do pleito, os eleitos serão imediatamente empossados pela Assembléia Geral.

### Capítulo IV Do Quadro de Associados e do Quadro de Credenciados

#### Seção I Do Quadro de Associados

**Art. 47.** O Quadro de Associados do BCC é integrado pelas Categorias de:

- I - Sócio Proprietário;
- II - Sócio Proprietário com Remição;
- III - Sócio Proprietário Dependente e
- IV - Sócio Proprietário Especial.

**Art. 48.** O Sócio Proprietário é o titular da Cota Patrimonial,

---

(\*) Nova redação aprovada pela Assembléia Geral em 11.11.2001.

com uso pleno de todos os direitos assegurados por este Estatuto, podendo ser:

**I - Pessoa Física;**

**II - Pessoa Jurídica.**

**§ 1º.** O Sócio Proprietário com Remição é o que, tendo pago em dobro o valor de subscrição da Cota Patrimonial, goza da isenção do pagamento das taxas de que trata o art. 89 deste Estatuto.

**§ 2º.** A Categoria de Sócio Proprietário Pessoa Jurídica é constituída das Classes:

**I - A,** que poderá indicar até três Credenciados Usuários, cujo valor de subscrição da Cota Patrimonial corresponde ao triplo do valor unitário vigente;

**II - B,** que poderá indicar até dois Credenciados Usuários, cujo valor de subscrição da Cota Patrimonial corresponde ao dobro do valor unitário vigente.

**§ 3º.** O Sócio Proprietário Pessoa Jurídica manifestar-se-á na Assembléia Geral ou no Plebiscito por meio de Credenciado Usuário, habilitado para este fim por mandato específico, outorgado quando do credenciamento ou a cada reunião ou consulta plebiscitária que houver, vedado o substabelecimento.

**Art. 49.** A Categoria de Sócio Proprietário Dependente, com uso restrito dos direitos previstos neste Estatuto, destinada à subscrição exclusivamente por Dependentes menores de vinte e um anos de idade, de Sócio Proprietário Pessoa Física, é constituída das Classes:

**I - A,** para Dependentes de até seis anos de idade incompletos, cujo valor de subscrição da Cota Patrimonial corresponde a trinta por cento do valor unitário vigente;

**II - B,** para Dependentes de seis até doze anos de idade incompletos, cujo valor de subscrição da Cota Patrimonial corresponde a cinquenta por cento do valor unitário vigente;

**III - C,** para Dependentes de doze até vinte e um anos de idade incompletos, cujo valor de subscrição da Cota Patrimonial corresponde a setenta por cento do valor unitário vigente.

**§ 1º.** Aplica-se o disposto no inciso III ao Dependente maior de vinte e um e menor de vinte e quatro anos de idade que esteja cursando estabelecimento regular de ensino.

**§ 2º.** Na subscrição de Cota Patrimonial prevista neste artigo, o menor de idade será representado pelos pais, tutor ou responsável legal.

**§ 3º.** O Sócio Proprietário Dependente passará automaticamente a Sócio Proprietário Pessoa Física, com todos os direitos e deveres previstos neste Estatuto, tão logo cesse a sua condição de Dependente, observado o intervalo mínimo de três anos entre a data de subscrição da Cota Patrimonial e a efetiva conversão de uma Categoria em outra.

**Art. 50.** A Categoria de Sócio Proprietário Especial, com uso restrito dos direitos previstos neste Estatuto, destinada à subscrição exclusivamente pelos Dependentes, maiores de idade, do Sócio Proprietário Pessoa Física, ou pelos seus ex-Dependentes, que perderam esta qualidade em virtude de terem alcançado a maioridade de vinte e um anos de idade ou por emancipação ou outra circunstância legalmente prevista, é constituída das Classes:

**I - A**, cujo valor de subscrição da Cota Patrimonial corresponde a trinta por cento do valor unitário vigente;

**II - B**, cujo valor de subscrição da Cota Patrimonial corresponde a cinqüenta por cento do valor unitário vigente;

**III - C**, cujo valor de subscrição da Cota Patrimonial corresponde a setenta por cento do valor unitário vigente.

**Parágrafo único.** O Sócio Proprietário Especial passará automaticamente a Sócio Proprietário Pessoa Física, com todos os direitos e deveres previstos neste Estatuto, decorridos os seguintes prazos, contados da data de subscrição da Cota Patrimonial:

**I - Casse A**, quinze anos;

**II - Casse B**, nove anos;

**III - Classe C**, três anos.

**Art. 51.** As condições de integralização das Cotas Patrimoniais de que trata este Capítulo serão definidas pela Diretoria-Executiva, admitido o parcelamento.

**Art. 52.** São inalienáveis, enquanto permanecerem nessas condições, as Cotas Patrimoniais do Sócio Proprietário Dependente e do Sócio Proprietário Especial, ressalvado o direito de o BCC readquiri-las, por proposta do titular ou do seu representante legal, e as transações realizadas entre Dependentes e ex-Dependentes de Sócios Proprietários Pessoas Físicas.

## Seção II Do Quadro de Credenciados

**Art. 53.** O Quadro de Credenciados do BCC é integrado pelas Categorias:

**I - Credenciado Dependente;**

**II** - Credenciado Contribuinte;

**III** - Credenciado Diplomata;

**IV** - Credenciado Especial;

**V** - Credenciado Usuário;

**VI** - Credenciado Cessionário.

**Art. 54.** O Credenciado Dependente é o cônjuge, o companheiro ou a companheira, assim reconhecidos pela lei civil, os filhos, as filhas, os enteados e as enteadas menores de vinte e um anos de idade, ou de vinte e quatro anos, se cursando estabelecimento regular de ensino, bem assim os que, mediante declaração formal do Sócio Proprietário ou do Credenciado da existência da situação de dependência em relação a ele, venham a ter essa condição reconhecida pela Diretoria-Executiva, ouvida a Comissão de Informações.

**§ 1º.** Fica assegurada a condição de Dependente:

**I** - à filha solteira maior de vinte e um anos de idade que na data da entrada em vigor deste Estatuto detinha essa condição;

**II** - ao titular e respectivo cônjuge, companheiro ou companheira, assim reconhecidos pela lei civil, de Cota Patrimonial da categoria de Sócio Proprietário Pessoa Física, nessa condição durante um mínimo de vinte e cinco anos, que vier a transferir seu título para o filho ou a filha, o enteado ou a enteada.

**§ 2º.** Para todos os efeitos, o Sócio e o Credenciado se obrigam a declarar, quando ocorrente, a perda da situação de dependência, em especial a de que trata a parte final deste artigo.

**§ 3º.** A declaração de dependência, quando comprovadamente sem fundamento ou eivada de qualquer irregularidade imputável ao declarante, e a falta, no momento devido, da declaração da perda de dependência constituir-se-ão em falta grave, punível inclusive com a pena de exclusão do Quadro de Associados e do Quadro de Credenciados, conforme dispuser o Regulamento Disciplinar.

**Art. 55.** O Credenciado Contribuinte é o Dependente, maior de idade, e o ex-Dependente de Sócio Proprietário Pessoa Física.

**Art. 56.** O Credenciado Diplomata é o membro da carreira diplomática do Brasil e o membro do corpo diplomático de país estrangeiro e de organismo internacional em serviço no País.

**Art. 57.** O Credenciado Especial é o ascendente em linha direta do Sócio Proprietário Pessoa Física.

**Art. 58.** O Credenciado Usuário é a pessoa física que seja

sócio, quotista ou titular da pessoa jurídica Sócio Proprietário, ou quem com esta tenha vínculo empregatício e que, por ela, seja credenciado a freqüentar o BCC.

**Art. 59.** O Credenciado Cessionário é a pessoa física que adquire, mediante cessão, do Sócio Proprietário Pessoa Física, cedente, o direito de freqüentar o BCC, na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 60.** As Credenciais de que trata esta Seção serão expedidas pelo Presidente do BCC e terão os seguintes prazos de validade:

**I** - Credencial de Dependente, enquanto perdurarem as condições com base nas quais foi expedida;

**II** - Credencial de Contribuinte, por trezentos e sessenta e cinco dias, renovável a cada período;

**III** - Credencial de Diplomata:

**a)** para diplomatas brasileiros, por dois anos, renovável por mais um;

**b)** para diplomatas de países estrangeiros e de organismos internacionais, pelo tempo em que permanecerem no Brasil;

**IV** - Credencial Especial, por trezentos e sessenta e cinco dias, renovável a cada período;

**V** - Credencial de Usuário, por tempo indeterminado ou pelo tempo que for fixado pelo Sócio Proprietário Pessoa Jurídica outorgante;

**VI** - Credencial de Cessionário, pelo prazo certo e determinado que for fixado no respectivo instrumento de cessão, observado o disposto no regulamento baixado pelo Conselho Deliberativo.

## Capítulo V

### Da Admissão de Sócio e de Credenciado

**Art. 61.** O ingresso no Quadro de Associados e no Quadro de Credenciados será proposto conjuntamente por dois Sócios Proprietários, em correspondência padronizada, encaminhada ao 2º Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** É vedado aos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, da Comissão de Contas, da Diretoria-Executiva, da Comissão de Informações e titulares de Departamentos propor a admissão de Sócio e de Credenciado.

**Art. 62.** Recebida a proposta, o 2º Vice-Presidente determinará a afixação, nos quadros de aviso de todas as dependências do BCC, de edital contendo o nome e a fotografia do proposto, o nome dos proponentes e o objeto da proposta.

**§ 1º.** No prazo de dez dias, contados da data de afixação do mencionado edital nos quadros de aviso, os Sócios Proprietários poderão oferecer impugnação ao nome proposto, dirigida, em expediente fundamentado e sigiloso, ao 2º Vice-Presidente.

**§ 2º.** A Comissão de Informações, com base em sindicância que obrigatoriamente realizará, e à vista dos fundamentos da impugnação, se houver, emitirá parecer e o submeterá à Diretoria-Executiva no prazo de vinte dias, contados da data de recebimento da proposta pelo 2º Vice- Presidente.

**Art. 63.** A proposta, instruída com o parecer da Comissão de Informações, será apreciada pela Diretoria-Executiva no prazo de vinte dias, contados da data de seu recebimento, em reunião em que estejam presentes, no mínimo, dois terços dos membros desta.

**§ 1º.** A deliberação da Diretoria-Executiva será tomada por voto secreto, sendo rejeitada a proposta que obtiver mais de dois votos contrários à sua aprovação.

**§ 2º.** A proposta instruída com parecer da Comissão de Informações contrário à aprovação somente será aprovada se obtiver o voto favorável da unanimidade dos presentes.

**Art. 64.** Da decisão da Diretoria-Executiva que aprovar ou rejeitar proposta de admissão de Sócio ou de Credenciado, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de cinco dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão.

**Parágrafo único.** Receberão a notificação da decisão da Diretoria-Executiva e terão legitimidade para recorrer os proponentes, isolada ou conjuntamente, e o impugnante, se houver.

**Art. 65.** Deferida a proposta em termos definitivos, o proposto obrigá-se-á, no prazo que lhe for assinalado pela Diretoria-Executiva, ao pagamento das taxas e das demais despesas previstas neste Estatuto e no regulamento específico baixado pelo Conselho Deliberativo, a partir do que terá assegurado o exercício dos direitos de Sócio ou de Credenciado.

**Art. 66.** Indeferida em termos definitivos, a proposta de admissão do mesmo proposto somente poderá ser renovada, ainda que por outros proponentes ou com objeto diverso, após dois anos da data de julgamento da proposta.

**Art. 67.** Aplica-se ao processo de autorização de acesso temporário ao BCC, no que couber, o disposto neste Capítulo.

## Capítulo VI Dos Direitos do Sócio e do Credenciado

**Art. 68.** São direitos do Sócio e do Credenciado, sem

distinção ou preferência entre os de igual categoria ou classe:

**I** - freqüentar e utilizar qualquer dependência do BCC e participar de suas atividades;

**II** - usufruir os serviços que o BCC prestar ou mantiver, diretamente ou por intermédio de terceiros.

**Parágrafo único.** Os direitos de que trata este artigo são extensivos aos dependentes, observadas as limitações relativas à idade.

**Art. 69.** São direitos exclusivos do Sócio Proprietário:

**I** - votar, na Assembléia Geral e no Plebiscito, pessoalmente, com voto singular, qualquer que seja o número de Cotas Patrimoniais que possua, exceto o menor de dezoito anos, que somente votará quando atingir esta idade.

**II** - ser votado nas eleições para membro do Conselho Deliberativo, da Comissão de Contas, da Diretoria-Executiva e da Comissão de Informações, observada a restrição relativa à idade, de que trata a parte final do inciso anterior;

**III** - propor a admissão de Sócio e de Credenciado;

**IV** - ceder a outra pessoa, observado o disposto no Capítulo V, a título precário, o direito de freqüentar o BCC, por prazo certo e determinado no instrumento de cessão, podendo ser renovada ou cassada, a qualquer tempo, pelo Cedente ou pela Diretoria-Executiva, na forma estabelecida em regulamento.

**§ 1º.** Na falta do exercício do direito de voto ou da declaração de voto pelo Sócio Proprietário, poderá exercê-lo o cônjuge ou o companheiro ou a companheira, assim reconhecidos pela lei civil.

**§ 2º.** O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria-Executiva, baixará regulamento disciplinando a cessão de que trata o inciso IV, podendo inclusive estabelecer prazo máximo para o exercício do direito de freqüência pelos Cessionários.

**§ 3º.** Na cessão de que trata o inciso IV, será expressamente definida a responsabilidade principal do Cedente ou do Cessionário pela obrigação de pagamento das contribuições devidas ao BCC, inclusive a Taxa Extra para Investimento-TEI.

**§ 4º.** A definição, no instrumento de cessão, da responsabilidade de que trata o parágrafo anterior, não exime um e outro da responsabilidade solidária pelo pagamento das referidas contribuições, implicando o inadimplemento de qualquer dessas obrigações a imediata suspensão do exercício de todos os direitos do Sócio Cedente e do Credenciado Cessionário.

Capítulo VII  
Dos Deveres do Sócio e do Credenciado

**Art. 70.** São deveres do Sócio e do Credenciado:

**I** - observar conduta compatível com a dignidade do Quadro de Associados e do Quadro de Credenciados, tanto internamente, no âmbito de qualquer das dependências do BCC, quanto externamente, em suas relações sociais, funcionais e profissionais;

**II** - colaborar para o aprimoramento e o desenvolvimento do BCC, zelando para que sejam alcançados, em sua plenitude, os objetivos sociais, recreativos e esportivos;

**III** - zelar pela conservação do patrimônio social;

**IV** - honrar com pontualidade as suas obrigações sociais.

Capítulo VIII  
Das Contribuições Sociais

**Art. 71.** As Contribuições devidas ao BCC são:

**I** - Taxa de Ingresso-TI, que é paga quando da admissão ao Quadro de Associados e ao Quadro de Credenciados;

**II** - Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP, que é paga mensalmente pelos Sócios e Credenciados, exceto pelo menor de vinte e um anos de idade, e bem assim pelo maior de vinte e um e menor de vinte e quatro anos de idade, se cursando estabelecimento regular de ensino;

**III** - Taxa de Renovação de Credencial-TRC, que é paga exclusivamente pelo Credenciado quando da renovação da credencial, exceto o Credenciado Dependente, o Credenciado Contribuinte, o Diplomata de país estrangeiro e de organismo internacional, e o Credenciado Usuário;

**IV** - Taxa Extra para Investimento-TEI, que é paga exclusivamente pelo Sócio Proprietário, exceto pelo menor de vinte e um anos de idade, e bem assim pelo maior de vinte e um e menor de vinte e quatro anos de idade, se cursando estabelecimento regular de ensino, e se destina especificamente a custear despesas de investimento patrimonial, tem caráter eventual e objetivo definido no ato que a instituir;

**V** - Taxa de Transferência de Cota Patrimonial-TT, que é paga na transferência **inter vivos** da titularidade da Cota Patrimonial, dispensada esta quando a operação se realizar entre cônjuges, companheiros, assim reconhecidos pela lei civil, pais e filhos, irmãos, e, igualmente, entre o Credenciado Cessionário e o Sócio Proprietário Cedente, neste caso quando o termo de cessão respectivo já estiver em vigor há pelo menos dois anos, e bem assim quando a transferência se

originar de decisão judicial, em processo de inventário, separação ou divórcio, observado o disposto no art. 90.

**Art. 72.** O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria-Executiva, baixará regulamento estabelecendo os valores das Contribuições Sociais de que trata o artigo anterior, podendo conceder isenções e fixar valores diferenciados, exceto com relação à Taxa Extra para Investimento-TEI.

**Parágrafo único.** O regulamento de que trata este artigo fixará outras taxas e preços a serem cobrados pela utilização de bens e serviços específicos e divisíveis, e bem assim taxas e preços por eventos de natureza social recreativa ou esportiva que o BCC realizar, diretamente ou por intermédio de terceiros.

#### Capítulo IX Das Infrações e Penalidades

**Art. 73.** Está sujeito à punição o Sócio ou o Credenciado que, dolosa ou culposamente, infringir as disposições deste Estatuto e das demais normas regulamentares.

**Art. 74.** As penas consistirão em:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - suspensão temporária do exercício de direitos;
- IV - exclusão do Quadro de Associados ou do Quadro de Credenciados.

**Art. 75.** O Sócio Proprietário e o Credenciado poderão ser excluídos quando:

- I - deixar de pagar, por três meses, qualquer das contribuições devidas, direta ou indiretamente, ao BCC;
- II - for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;
- III - desrespeitar este Estatuto, as normas regulamentares, as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Comissão de Contas, da Diretoria-Executiva e da Comissão de Informações, dependendo da gravidade da infração, a ser apurada em processo regular;
- IV - agir ou se dirigir de forma ofensiva para com o BCC, a Assembléia Geral, a Comissão de Contas, a Diretoria-Executiva, a Comissão de Informações, a qualquer dos membros desses órgãos, Sócios, Credenciados ou Empregados do Clube, observado o disposto na parte final do artigo anterior;

**V** - tiver sofrido pena de suspensão, superior a trinta dias, vier a reincidir, específica ou inespecificamente.

**§ 1º.** Antes do processo de exclusão, o Sócio Proprietário ou o Credenciado será notificado para, sob pena de eliminação do quadro respectivo, quitar o seu débito, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação.

**§ 2º.** O Sócio Proprietário eliminado do Quadro Social será notificado da eliminação e terá o prazo de trinta dias para exercer o direito de transferência de sua Cota Patrimonial a terceiro, que, no caso de eliminação por falta de pagamento, se sub-rogará nos respectivos ônus, observado o disposto no Capítulo V. Findo este prazo, o BCC ficará liberado para negociar a Cota Patrimonial, respondendo o produto pelo débito.

**§ 3º.** Se o produto da venda de que trata o parágrafo anterior não cobrir o valor da dívida, e bem assim no caso de eliminação de Credenciado por falta de pagamento, o BCC deverá cobrar a diferença ou o valor do débito judicialmente, conforme o caso.

**Art. 76.** O Conselho Deliberativo baixará o Regulamento Disciplinar, definindo as demais infrações, cominando as penas, estabelecendo os procedimentos para a apuração das faltas, para o julgamento do infrator e aplicação das penas, considerando-se as atenuantes e as agravantes, observadas as limitações relativas à idade.

**Parágrafo único.** O julgamento disciplinar, por qualquer órgão do BCC, não poderá ultrapassar o prazo de noventa dias, contados da instauração do processo, findo o qual, sem julgamento definitivo, o Clube decairá do direito de punir, salvo por outra infração.

**Art. 77.** A suspensão temporária do exercício de direitos não eximirá o Sócio Proprietário ou o Credenciado do pagamento de todas as Contribuições Sociais devidas ao BCC, limitar-se-á aos direitos a que se referir e a sua aplicação se restringirá ao apenado.

**Art. 78.** A pena de exclusão do Quadro de Associados e do Quadro de Credenciados será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria-Executiva.

**Parágrafo único.** Da pena de exclusão do Quadro de Associados e do Quadro de Credenciados caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de dez dias, contados da data de recebimento da notificação da decisão.

**Art. 79.** Da aplicação de pena pela Diretoria-Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo, decidindo o Presidente deste sobre o efeito que lhe dará, na forma do regulamento.

**Art. 80.** Somente após decorridos cinco anos da decisão

punitiva e mediante processo de reabilitação estabelecido no Regulamento Disciplinar, é que poderá ser apreciada proposta de readmissão de ex-Sócio ou ex-Credenciado punido com a pena de exclusão do Quadro respectivo, mesmo que em proposta com outro objeto.

**Art. 81.** Aplica-se aos convidados, no que couber, o disposto neste Capítulo.

## Capítulo X Do Diploma de Benemérito

**Art. 82.** O Diploma de Benemérito será outorgado a quem, integrante ou não do Quadro de Associados ou do Quadro de Credenciados, prestou serviço ou colaboração de inestimável importância para o BCC.

**§ 1º.** O Diploma de Benemérito será outorgado pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria absoluta de seus membros, mediante proposta da Diretoria-Executiva, formalizada por meio de exposição de motivos fundamentada, firmada pela totalidade de seus membros e acompanhada de abaixo-assinado de, no mínimo, cem Sócios Proprietários, não integrantes do Conselho Deliberativo, da Comissão de Contas, da Diretoria-Executiva e da Comissão de Informações.

**§ 2º.** O Diploma de Benemérito, quando outorgado a integrante do Quadro de Associados ou do Quadro de Credenciados, conferirá ao agraciado o direito de imunidade ao pagamento de qualquer das Contribuições Sociais de que trata o art. 71.

**§ 3º.** O Diploma de Benemérito, quando outorgado a não-integrante do Quadro de Associados ou do Quadro de Credenciados, conferirá ao agraciado, e aos seus Dependentes, o direito de freqüentar e utilizar qualquer dependência do BCC, de participar das atividades e usufruir dos serviços que o Clube prestar ou mantiver, diretamente ou por intermédio de terceiros, com o direito de imunidade ao pagamento de qualquer das Contribuições Sociais de que trata o art. 71.

**§ 4º.** O Diploma de Benemérito será assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Presidente da Diretoria-Executiva.

**§ 5º.** O Presidente da Diretoria-Executiva expedirá documento de identificação para o agraciado com o Diploma de Benemérito e, quando for o caso, para os seus Dependentes.

**§ 6º.** O Diploma de Benemérito poderá ser cassado tendo em vista fator relevante que fundamente a medida, mediante proposta da Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo, observadas as mesmas exigências de que trata o § 1º para efeito da concessão.

## Capítulo XI Do Acesso Temporário por Convite

**Art. 83.** Por proposta da Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo regulamentará as modalidades de acesso temporário ao BCC mediante convite, em dias determinados ou por período fixo.

**Parágrafo único.** O Convite será concedido sempre a título precário, podendo ser gratuito ou oneroso, conforme estabelecido no regulamento.

## Capítulo XII Das Disposições Gerais

**Art. 84.** Na integralização parcelada da Cota Patrimonial, o subscritor entrará de imediato no exercício de todos os direitos de Sócio e será responsável por todas as obrigações inerentes a esta qualidade, salvo se tornar-se inadimplente, momento a partir do qual terá suspensos esses direitos.

**Art. 85.** Uma vez integralizada, o BCC poderá acatar o pedido de transferência da titularidade da Cota Patrimonial, desde que o adquirente seja admitido no Quadro de Associados, observada a disciplina estabelecida neste Estatuto e nas normas regulamentares.

**Art. 86.** Ocorrendo a sucessão **mortis causa** e o sucessor não for admitido no Quadro de Associados, a Cota Patrimonial poderá ser readquirida pelo BCC, mediante oferta ao herdeiro.

**Art. 87.** As Credenciais e os Convites de que trata este Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 88.** É vedada a remição de Cota Patrimonial.

**Art. 89.** Fica assegurada aos titulares de Cotas Patrimoniais, cuja remição tenha sido efetivada na vigência do Estatuto anteriormente em vigor, a isenção perpétua do pagamento da Taxa de Conservação do Patrimônio-TCP, na forma do disposto no art. 42, I, daquele diploma legal, e da Taxa Extra para Investimento-TEI, a partir da entrada em vigor deste Estatuto.

**Art. 90.** Na transferência da titularidade das atuais Cotas Patrimoniais com remição, a Taxa de Transferência de Cota Patrimonial-TT, de que trata o inciso V do art. 71, será de valor equivalente ao dobro do fixado para a transferência da titularidade de Cota Patrimonial sem remição, salvo se realizada entre cônjuges, companheiros, assim reconhecidos pela lei civil, pais e filhos, ou entre irmãos, e bem assim quando se originar de decisão judicial, em processo de inventário, separação ou divórcio.

**Parágrafo único.** A Cota Patrimonial de que trata este artigo, quando adquirida pelo BCC, perderá essa qualidade, podendo ser recolocada à subscrição.

**Art. 91.** Todos o cargos e funções exercidos por Sócios Proprietários no interesse do BCC serão gratuitos.

**Art. 92.** Os Sócios e Credenciados não respondem por dívidas do BCC, bem assim os membros dos órgãos de deliberação, fiscalização e gestão financeira e administrativa, inclusive os titulares de Departamentos, não respondem por dívidas sociais provenientes de atos lícitos praticados no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 93.** A Diretoria-Executiva contratará o seguro de todos os bens passíveis dessa proteção, do BCC e de terceiros, que sejam do seu domínio, ou estejam sob a sua posse, uso ou guarda, permanente ou eventual, repartindo com os demais beneficiários as despesas feitas.

**Parágrafo único.** A recusa do proprietário dos bens de que trata este artigo em participar solidariamente das despesas com o seguro em referência, desonerará o BCC de qualquer responsabilidade pelas perdas e danos que esse proprietário vier a sofrer relativamente a tais bens e direitos, inclusive semoventes.

**Art. 94.** A Assembléia Geral que decidir pela dissolução do BCC elegerá Comissão Liquidante, integrada por três Sócios Proprietários, e fixará prazo para a execução dos trabalhos.

**Parágrafo único.** Decidida a dissolução em Plebiscito, caberá ao Conselho Deliberativo eleger a Comissão Liquidante e fixar o prazo para a execução dos trabalhos.

**Art. 95.** Concluída a liquidação e consumada a extinção, o patrimônio do BCC reverterá em favor dos Sócios Proprietários.

**Art. 96.** Ressalvadas as situações juridicamente constituídas e os direitos adquiridos, todas as disposições deste Estatuto têm aplicação imediata e universal.

**Art. 97.** Fica instituído o Livro de Registro de Fundadores, no qual serão inscritos, na ordem que constaram na ata de fundação do BCC, os nomes dos seguintes fundadores: Moacyr Gomes e Souza, Eleonora Morandi Quadros, Íris Meinberg, Jairo de Assis Almeida, Cornélio Pimenta da Rocha, Marcos Valdetaro da Fonseca, Vasco Viana de Andrade, Pery da Rocha França, Arthur Salviano Filho, Sílvio Jaguaribe, Dino Daldegan, Nei Dutra Ururahy, José Natal de Carvalho, Roberto Pacheco Fernandes, Francisco José Meinberg, Thomaz Figueiredo, Athualpa Schimidtz da Silva Prego, Marco Paulo Rabello, Juber Rezende, José Castro Chaves, Hélio Moreira dos Santos, Antônio de Paula Pontes, Afrânio Barbosa da Silva, José de Carvalho Filho, José Cláudio Travassos, César Prattes, João Milton Prattes, José Duarte Dias, Vicente de Paula Lopes, José Antônio Monteiro Bastos, Joffre Mozart Parada, José dos Reis Castro, Sabino Machado Barroso e Darcy Amora Pinto.

**Art. 98.** Fica instituído o Livro de Registro de Beneméritos, no

qual serão inscritos os nomes dos seguintes Beneméritos do BCC: Juscelino Kubitschek de Oliveira, Israel Pinheiro da Silva, Moacyr Gomes e Souza, Eleonora Morandi Quadros, Íris Meinberg, Jairo de Assis Almeida, Cornélio Pimenta da Rocha, Marcos Valdetaro da Fonseca, Vasco Viana de Andrade, Pery da Rocha França, Arthur Salviano Filho, Sílvio Jaguaribe, Dino Daldegan, Nei Dutra Ururahy, José Natal de Carvalho, Roberto Pacheco Fernandes, Francisco José Meinberg, Thomaz Figueiredo, Athaualpa Schimidtz da Silva Prego, Marco Paulo Rabello, Juber Rezende, José Castro Chaves, Hélio Moreira dos Santos, Antônio de Paula Pontes, Afrânio Barbosa da Silva, José de Carvalho Filho, José Cláudio Travassos, César Prattes, João Milton Prattes, José Duarte Dias, Vicente de Paula Lopes, José Antônio Monteiro Bastos, Joffre Mozart Parada, José dos Reis Castro, Sabino Machado Barroso e Darcy Amora Pinto.

**Parágrafo único.** Os nomes que vierem a ser agraciados com Diploma de Benemérito serão inscritos no Livro de que trata este artigo na seqüência da ordem de outorga, a partir do último nome referido no **caput**.

### Capítulo XIII Das Disposições Transitórias

**Art. 99.** Ficam extintas as Categorias de Sócio Proprietário Júnior, Sócio Diplomata e Sócio Temporário Especial.

**§ 1º.** O Sócio Proprietário Júnior, conforme o caso, passa ser Sócio Proprietário Pessoa Física ou Sócio Proprietário Dependente.

**§ 2º.** O Sócio Diplomata para a ser Credenciado Diplomata, o Sócio Temporário Especial passa a ser Credenciado Contribuinte, o Dependente passa a ser Credenciado Dependente, e os atuais Sócios Usuários passam a ser, conforme o caso, Credenciado Usuário ou Credenciado Cessionário.

**Art. 100.** As providências relativas às mudanças impostas por este Estatuto serão feitas sem qualquer ônus para os Associados e Credenciados, promovendo a Diretoria-Executiva o recadastramento de todos os Sócios, Dependentes e demais freqüentadores, a qualquer título, do BCC, adotando as medidas necessárias para efeito de adaptação de todas as situações existentes às normas adotadas, instituindo, inclusive, novas carteiras de freqüência, na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 101.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Comissão de Contas, da Diretoria-Executiva e da Comissão de Informações, eleitos em 7 de dezembro de 1997, encerrar-se-á no primeiro domingo do mês de novembro de 1999, com a posse dos membros eleitos no pleito que se realizará no primeiro domingo do mês de outubro de 1999, na forma do disposto nos incisos I e II do art. 10.

**Art. 102.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e será registrado em Cartório, ficando revogado o Estatuto anterior, aprovado pela Assembléia Geral em 15 de agosto de 1973.

(\*) **Art. 103.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Comissão de Contas, da Diretoria-Executiva e da Comissão de Informações, eleitos em 1º de outubro e empossados em 7 de novembro de 1999, encerrar-se-á no primeiro domingo do mês de outubro de 2002, quando da eleição e posse dos eleitos na Assembléia Geral de que trata o art. 10.

(\*) **Art. 104.** Estas alterações entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando revogados os respectivos dispositivos do Estatuto aprovado pela Assembléia Geral em 28 de março de 1999.

(\*) **Art. 105.** A Diretoria-Executiva registrará em Cartório as alterações aprovadas e fará publicar o Estatuto do BRASÍLIA COUNTRY CLUB com as alterações introduzidas.

---

**(\*) Dispositivos acrescidos pela Assembléia Geral em 11.11.2001.**

ESTATUTO REGISTRADO NO CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
SOB Nº 000020 DO LIVRO 01-A EM 05 DE MAIO DE 1999

ALTERAÇÕES REGISTRADAS NO CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
SOB Nº.0000020 DO LIVRO Nº 01-A EM 28 DE NOVEMBRO DE  
2001